

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





QUARTA•FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 ANO XIII | N º 2323

RESUMO

LEIS

• LEI MUNICIPAL N° 1.330 - "DENOMINA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, DE VER. ANTÔNIO BERNARDO LOPES".

DECRETOS

- DECRETO Nº 266 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA, GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE CERIMONIAL, MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, DA SECRETARIA DO GOVERNO."
- DECRETO Nº 267 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO EM COMISSÃO DE OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- - PORTARIA SEMADES Nº 127/2024, FOSNOR- FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ 32.112.142/0002-18.
- - PORTARIA SEMADES № 128/2024, LIMA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA. CNPJ 11.429.704/0001-09;
- \bullet PORTARIA SEMADES Nº 129/2024, SAMC SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA CIRURGICA LTDA , CNPJ 10.679.997/0001-01.
- PORTARIA SEMADES № 130/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL A FAI FACULDADE FILIAL, CNPJ - 10.854.658/0003-86
- PORTARIA SEMADES № 131/2024 INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL A CREMILDA NUNES DE SOUSA - TUBARAO DO ATACADO, CNPJ - 19.921.227/0008-74

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

 ○ AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DO PPRP Nº 041/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

CONTRATOS

EXTRATOS

 \circ EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011303/2024 - 3E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 06.967.102/0001-67





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.330 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 02/2024)

"DENOMINA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, DE VER. ANTÔNIO BERNARDO LOPES".

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1°. Fica denominada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Irecê, de "Ver. Antônio Bernardo Lopes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê,13 de março de 2024.

Elmo Vaz Prefeito Municipal



QUARTA•FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 • ANO XIII | Nº 2323



ESTADODABAHIA-PREFEITURAMUNICIPALDEIRECÊ

PraçaTeotônioMarquesDouradoFilho,01-Centro-Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 266 DE 13 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA, GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE CERIMONIAL, MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, DA SECRETARIA DO GOVERNO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA**, do Cargo em comissão de Gerente de Departamento de Assuntos de Cerimonial, Mobilização e Eventos, da Secretaria do Governo, no quadro comissionados do Municipio de Irecê, com código CAS 05.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2024.

ElmoVaz PrefeitoMunicipal



ESTADODABAHIA-PREFEITURAMUNICIPALDEIRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

PraçaTeotônioMarquesDouradoFilho,01–Centro–Tel:(74)3641-3116/3118 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



DECRETOS



ESTADODABAHIA-PREFEITURAMUNICIPALDEIRECÊ

PraçaTeotônioMarquesDouradoFilho,01-Centro-Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO № 267 DE 13 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA**, NO CARGO EM COMISSÃO DE OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia o Sr. **EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA**, no Cargo Comissionado de ouvidor Geral, do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, Símbolo CAS-03, Seção I, Subseção IV, Art. 30 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2024.

ElmoVaz PrefeitoMunicipal

000 – Irecê – Bahia

PraçaTeotônioMarquesDouradoFilho,01-Centro-Tel:(74)3641-3116/3118 CEP: 44.900-









PROCESSO/Número:

001/MP/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 127/2024

Dispõe sobre a MANIFESTAÇÃO PRÉVIA ao empreendimentocomrazão social FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ 32.112.142/0002-18, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê - SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerandoque o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da manifestação previapelo município,

RESOLVE:

- Art. 1° -Expedir a MANIFESTAÇÃO PRÉVIA ao empreendimentocomrazão social FOSNOR FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ 32.112.142/0002-18, para realização da atividade programa de pesquisa mineral no município de Irecê, com FAZENDA TRIUNFO, ZONA RURAL,Irecê-BA, CEP: 44.876-899.
- Art. 2º -A referida manifestação só autoriza o empreendimento a realizar AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE MEIO AMBIENTE E DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, NÃO AUTORIZA O EMPREENDIMENTO A REALIZAR QUALQUER LAVRA DE MINÉRIO.
- Art. 3°- Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
 - II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável - SEMADES itura Municipal de Irecé - PMI - Tel: 3688-6524 - meioambienteirece2@gmail.com



QUARTA•FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 • ANO XIII | Nº 2323

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL





Mais Presente e Mais Futuro

Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRS(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

- III Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 08 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- IV Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V Adequar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
 Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23, adicionar sinalização horizontal
 (Prazo:durante a vigência desta licença);
- VI Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho, entre outros);
- VII Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- VIII -Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de maquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora 12 (Segurança do trabalho em maquinas e equipamentos, ministério do trabalho MTE) (Prazo: durante a vigência desta licença);
- IX Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;
- X-Seguir rigorosamente as condicionantes contidas na licença de Instalação expedida pelo INEMA 30.241 emitida em 26 de janeiro de 2024.
- XI Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes RCC (Prazo: 360 dias).
- Art. 4° O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento destamanifestação).



Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

Prefeitura Municipal de trecé - PMI - Tel: 3688-6524 - meioambienteirece2@gmail.com



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL





Mais Presente e Mais Futuro

- Art.5° Qualquer proposta de modificação nos estudos apresentados deverá ser apresentada àSEMADES antes da realização;
- Art. 6° Esta MANIFESTAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 7° O requerimento de renovação dessa manifestação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 8° A referida MANIFESTAÇÃO PRÉVIA pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 9° EstaManifestaçãoentra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 6 meses.

Irecê - BA, 12 de março de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6524 - meioambienteirece2@gmail.con



PROCESSO/Número:

092/DLA/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 128/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA A LIMA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA/ORTOMED,** CNPJ 11.429.704/000109, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA:

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir à a DISPENSA DE LICENÇA A LIMA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA/ORTOMED, CNPJ 11.429.704/0001-09, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 100A, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.860-157, para execução da Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – Prestação de Serviço – não tem ponto físico, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentosde Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempreidentificados com a simbologiapadrão;

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**durante a vigência desta dispensa);

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Susientável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irece - PMI - Tel; 3688-6522 - meioa Mientagece2@gmail.com









VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: durante a vigência desta dispensa- apresentar comprovantes);

- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformea Normas Regulamentadoras;
- X Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco:
- XII Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (Prazo: no ato de renovação desta dispensa).
- Art. 3º O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).
- Art.4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
 - Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
 - Art. 7º Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 12 de março de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023









e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

094/DLA/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 129/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENCA A** SAMC - SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA CIRURGICA LTDA - SAMC, CNPJ 10.679.997/0001-01, dá providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê - SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município.

RESOLVE:

Art.1°- Expedir à DISPENSA DE LICENÇA A SAMC - SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA CIRURGICA LTDA - SAMC, CNPJ 10.679.997/0001-01, com sede na R RUA VALDEMAR M. DOURADO, 42-a, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.860-234, para execução da Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Prestação de Serviço - não tem ponto físico, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentosde Proteção Individual - EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR - 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempreidentificados com a simbologiapadrão;









- V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo:durante a vigência desta dispensa);
- **VI** -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformea Normas Regulamentadoras;
- **X** Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).
- Art. 3º O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).
- Art.4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
 - Art. 6°-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Secretaria do Mejo Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - SE VADES ra Municipal de frece – PMI – Tel: 3688-5522 – meigambienteirece Segmail co



QUARTA•FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 • ANO XIII | Nº 2323



Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 12 de março de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavet - SEMADES refeitura Municipal de trece - PMI - Tel: 3688-6522 - meiosambienteirece2@omail.com









PROCESSO/Número:

008/INEX/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 130/2024

Dispõe sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a FAI FACULDADE FILIAL, CNPJ 10.854.658/0003-86, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

- Art.1°- Expedir INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a FAI FACULDADE FILIAL, CNPJ 10.854.658/0003-86, com sede na R CLAUDIO ABILIO ARAGAO, N 88, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade de EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR, conforme declarado à SEMADES.
- **Art. 2º -** Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- **II-** Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
 Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- **VI -** Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolving nto Sistentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irece - PMI - Tet. 3688-6522 - menambiente@irece.ba.gov.b









- VII Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade— apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XIII Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (Prazo: No ato de renovação desta Inexigibilidade).
- **Art. 3º** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).
- Art.4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5° -** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 6º -** Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
 - Art. 7º- A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
 - Art. 8° Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 12 de MARÇO de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023

2001010: 10172020

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustenfavel - SEMADES

Prefeitura Municipal de Irece - PM - Tel. 3688-6522 - mejoambiente@irece ha gov br









PROCESSO/Número:

091/DLA/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 131/2024

Dispõe sobre a INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a CREMILDA NUNES DE SOUSA - TUBARAO DO ATACADO, CNPJ 19.921.227/0008-74, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a CREMILDA NUNES DE SOUSA - TUBARAO DO ATACADO, CNPJ 19.921.227/0008-74, com sede RUA AURELIO JOSE MARQUES, Nº 58, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade de Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentosde Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempreidentificados com a simbologiapadrão;

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo:Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sust Prefeitura Municipal de Irecé – PMI – Tel: 3668-6553 – meio

i Sustentavel - SEMADES -mejoambiente@irece.ba gov.br









VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 08 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade- apresentar comprovantes):

- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformea Normas Regulamentadoras;
- X Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XIII Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (Prazo: No ato de renovação desta Inexigibilidade).
- Art. 3º O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).
- Art.4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5° O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 6° -Esta INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTALÉ de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 7°-A referida INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTALpode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8° Esta INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTALentra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 12 de MARÇO de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 041/2023

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2023, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e ventiladores para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: 3E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 06.967.102/0001-67, no valor total estimado de R\$ 970.060,00 (novecentos e setenta mil e sessenta reais). Data de assinatura: 12/03/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



QUARTA•FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 • ANO XIII | Nº 2323

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 011303/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 041/2023

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011303/2024 com a empresa 3E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 06.967.102/0001-67, no valor total estimado de R\$ 970.060,00 (novecentos e setenta mil e sessenta reais). Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e ventiladores para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 13/03/2024. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/15DD-522D-D9EC-892F-5543 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 15DD-522D-D9EC-892F-5543



Hash do Documento

6eca0b4efe1a443e53f6c62f73a26482950b00182b772b5f7f1a8b646135eaef

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/03/2024 12:08 UTC-03:00